



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920205005198

Nome original: Provimento nº 26-2020.pdf

Data: 24/06/2020 18:57:17

Remetente:

Cremilda Rodrigues da Silva

Secretaria Executiva - CGJGO

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - PROAD N° 20200500022485

ÍCIO CIRCULAR N° 322 2020 E PROVIMENTO N° 026 2020 - PARA CONHECIMENTO.



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica

### **PROVIMENTO N.º 26/2020**

Trata de rotinas e regras preventivas e protetivas dos Oficiais de Justiça do Estado de Goiás no cumprimento de mandados durante o período de calamidade pública pela COVID-19 e revoga o Provimento nº 12, de 03 de abril de 2020.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regras de proteção aos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais, que constituem atos processuais com potencial de contágio dos referidos servidores pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, também, que as formalidades exigidas para as comunicações processuais não constituem um fim em si mesmas (CPC, art. 277 e CPP, art. 563) e que o processo é apenas um instrumento para se atingir o escopo de justiça;



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica

**CONSIDERANDO** que, de um modo geral, todas as comunicações oficiais entre Órgãos do Poder Judiciário, bem como entre estes e os demais Poderes, serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do que determina o art. 7º da Lei 11.419/06;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 253/2018, da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária – DGAP, que institui o Manual de Regras e Procedimentos para liberação de Presos com Alvarás de Soltura no âmbito das unidades prisionais;

**CONSIDERANDO** a superveniência da Resolução-CNJ nº 322/2020, especialmente o que consta no seu art. 4º, inciso III;

**CONSIDERANDO** o que foi decidido no Proad n.º 202005000224854, em que se entendeu mais adequada, diante do número de alterações feitas, a revogação do Provimento-CGJ nº 12/2020.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Durante o período excepcional de calamidade pública por força da pandemia gerada pela COVID-19, fica dispensada a colheita da “nota de ciência” no cumprimento de mandados, autos e demais ordens judiciais, devendo o fato constar na respectiva certidão, sob a fé pública do Oficial de Justiça responsável pelo ato.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica

**Art. 2º** Fica autorizada a realização de intimação e notificação, pelo Oficial de Justiça, por meio de aplicativo de mensagem (Whatsapp ou outro similar), para o cumprimento de mandados, nos casos de risco de contágio ou de dificuldade no cumprimento de diligência presencial, reputando-se realizada a cientificação com a confirmação de leitura, que será aferida pelo ícone correspondente no aplicativo, mediante o envio de resposta ou outro meio idôneo que comprove que a parte teve ciência da ordem constante do mandado ou ofício.

**§ 1º** Fica admitida a utilização de ligação de áudio ou de vídeo, por telefone ou aplicativo, de e-mail ou outro meio célere, para a efetivação de intimação ou de notificação, desde que haja tempo de contato suficiente para a devida cientificação dos termos do mandado ou do ofício, certificando-se todo o ocorrido de modo circunstanciado e sob a fé pública.

**§ 2º** Nos casos de cumprimento de medidas liminares e de antecipações de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais, a citação e a intimação poderão ser realizadas na forma deste provimento.

**§ 3º** Caso haja dúvida sobre a regularidade da comunicação nos casos mencionados neste artigo, o juiz ordenará, fundamentadamente, a repetição do ato.

**§ 4º** O magistrado velará pelo dever das partes de apresentarem nos autos o endereço eletrônico (CPC, art. 319, inciso II e CPP, art. 3º) e o número do acesso telefônico, fixo ou móvel, para viabilizar o cumprimento do ato na forma do *caput*.

**Art. 3º** Durante o período de Regime Diferenciado de Trabalho, o cumprimento das decisões urgentes proferidas em matérias referentes ao acesso à saúde serão encaminhadas às respectivas Secretarias Municipais e Estadual de Saúde e às Procuradorias-Gerais do Estado e dos Municípios por meio eletrônico, malote digital ou via e-mail.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica

Parágrafo único. As decisões proferidas nas demais questões que envolvam os Municípios ou o Estado de Goiás deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, malote digital ou via e-mail dos respectivos entes públicos e/ou das procuradorias municipais e estadual.

**Art. 4º** Os Alvarás de Soltura e documentos correlatos, assim como as requisições de escolta e intimações de réus presos para participar de audiências judiciais serão encaminhados aos sistemas/unidades prisionais por malote digital ou e-mail institucional, devendo o Cartório da Unidade Prisional/Delegacia remeter à Escrivania correspondente as cópias assinadas pelo intimando, juntamente com certidão circunstanciada do ocorrido.

**Art. 5º** Os mandados de citação (CPP, art. 360) e de intimação de sentença (CPP, art. 392, inciso I) de réus presos serão cumpridos por malote digital ou e-mail institucional, devendo o Cartório da Unidade Prisional/Delegacia encaminhar à Escrivania correspondente as cópias assinadas pelo citando/intimando.

§ 1º Em se tratando de citação, seu executor fará a leitura do mandado ao citando e entregar-lhe-á a contrafé, mencionando o dia e hora da citação (CPP, art. 357), indagando se possui ou não advogado constituído (CPP, art. 396-A, § 2º).

§ 2º O cumprimento do mandado pela forma prevista no *caput* deverá ser objeto de certidão circunstanciada do Diretor da Unidade Prisional, servidor efetivo ou designado especificamente para este fim, com posterior encaminhamento das cópias devidamente assinadas pelo citando ou intimando à Escrivania respectiva.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica

**Art. 6º** O mandado ou ofício só será expedido fisicamente para diligência presencial do Oficial de Justiça se inviável o cumprimento pelos meios previstos nos arts. 3º a 5º, ou quando o magistrado o determinar em decisão fundamentada.

**Art. 7º** Sempre que possível, o cumprimento de mandados judiciais será realizado pela forma não presencial prevista no artigo 2º.

**§ 1º** Se impossível o cumprimento não presencial, a diligência externa deverá ser empreendida pelo Oficial de Justiça, com o uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo tribunal, salvo se estiver em grupo de risco ou envolver acesso a aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados (Resolução-CNJ nº 322/2020, art. 4º, inciso III).

**§ 2º** Se verificada a impossibilidade do cumprimento na forma do *caput* e do § 1º, o mandado será devolvido com certidão circunstanciada para nova expedição em situação de normalidade.

**§ 3º** O recebimento e a devolução de mandados ordinários, nos termos do inciso I do art. 310-A da CAN, serão realizados uma vez por semana para cada Oficial de Justiça, conforme regulamentação formal ou consenso dos Oficiais de Justiça junto à respectiva diretoria do foro.

**§ 4º** O recebimento e a devolução de mandados urgentes e prioritários, nos termos dos incisos II e III do art. 310-A da CAN, serão realizados diariamente.

**§ 5º** Serão distribuídos semanalmente ao Oficial de Justiça a quantidade máxima de 50 (cinquenta) mandados, por ordem cronológica de recebimento na Central de Mandados, sem prejuízo dos considerados urgentes.

**Art. 8º** Os mandados que serão distribuídos durante o período de vigência do Regime Diferenciado de Trabalho, regulado pelas Resoluções n.ºs



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica

313, 314, 318 e 322/2020 do CNJ e suas alterações, e até 30 dias após sua revogação, terão o prazo em dobro para cumprimento.

§ 1º Até o fim da dilação prevista no *caput*, as Centrais de Mandados não excluirão os Oficiais de Justiça da distribuição de mandados cíveis remunerados.

§ 2º Os mandados em poder do Oficial de Justiça distribuídos antes do início do Regime Diferenciado de Trabalho terão os prazos renovados em dobro para cumprimento, sendo aplicada toda sistemática desse provimento.

**Art. 9º** Fica revogado o Provimento-CGJ nº 12/2020.

**Art. 10.** Este provimento entrará em vigor a partir do dia 15 de julho de 2020.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

Corregedor-Geral da Justiça

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 319812135140 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202005000224854

**KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 24/06/2020 às 17:44